

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Dispõe sobre os planos de serviços
de telefonia móvel pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivos à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre os planos de serviços de telefonia celular.

Art. 2º O artigo 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos parágrafos §1º e §2º, com as seguintes redações:

“Art. 129.....

§1º Os pacotes de serviços da modalidade pós-paga obrigatoriamente permitirão o acúmulo indefinido de créditos para minutos de acesso à Internet, minutos de conversação para outras operadoras e quantidade de mensagens de texto.

§2º Os pacotes de serviços da modalidade pré-paga não poderão estabelecer limites de validade dos créditos adquiridos. (NR)”.

§3º Todos os pacotes adquiridos pelos clientes são acumulativos e não tem prazo de validade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de telefonia móvel pessoal, também conhecido como telefonia celular, é o principal elemento de universalização das telecomunicações no Brasil, com uma base instalada de mais de duzentos terminais, mas essa grandiosidade não se reflete em benefícios ao consumidor, que continua a ser submetido a regras abusivas e injustas.

Como exemplo disso, apontamos os planos de serviço de telefonia móvel celular na modalidade pós-paga, onde os consumidores contratam planos com franquias de Internet, minutos para outros operadores, e mensagens de texto. Caso o consumidor ultrapasse tais limites, ele é taxado em tarifas extremamente elevadas, mas, por outro lado, se não gastar todos os minutos que contratou, acaba por perdê-los, pois não os pode acumular de um mês para o outro.

Nos planos pré-pagos os consumidores também são submetidos a regras inadequadas, tendo em vista que os créditos são vendidos com períodos de validade, obrigando os usuários a gastar tais créditos em um período de tempo estabelecido pela própria operadora.

Diante disso, entendemos necessária uma norma legal que proíba estes tipos de abuso por parte das empresas prestadoras de telefonia celular.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei que apresento.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN